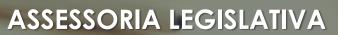
MEDIDAS TRABALHISTAS



Gerência de Relacionamento com a Indústria





MP 927/2020



Entrou em vigor em 22 de Março de 2020, flexibilizando as regras trabalhistas para reduzir os impactos negativos na economia durante o estado de calamidade que vai até 31/12/2020.



PREPONDERÂNCIA DO ACORDO INDIVIDUAL (Art. 02 da MP).



Essa MP abre a possibilidade para que alguns acordos sejam feitos SEM a participação de sindicatos de representação.



O que for acordado entre **empregador** e **empregado** terá preponderância sobre outros instrumentos legais, respeitando apenas os limites da Constituição Federal.



TELETRABALHO (Art. 4 e 5)

Contrato escrito,

firmado previamente ou no prazo de 30 dias a partir da adoção dessa forma de trabalho, deve prever as responsabilidades pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos e infraestrutura para sua realização, incluindo, o reembolso de despesas do empregado.

O profissional deverá ser notificado 48 horas antes, tanto para o início do teletrabalho e retorno para a atividade presencial.

A definição deve ser por meio **escrito ou eletrônico** e pode ser adotada inclusive para estagiários e aprendizes.

O tempo que o empregado estiver em aplicativos e programas de comunicação fora da jornada normal de trabalho **não será** considerado tempo à disposição do empregador, nem regime de sobreaviso, exceto se previsto em acordo individual ou coletivo.

Se não puder oferecer o equipamento em regime de comodato, o período normal de trabalho do empregado será considerado tempo à disposição do empregador.

Não se aplicam ao regime de teletrabalho as disposições sobre trabalho em teleatendimento e telemarketing.

Esse trabalho deve ser

executado fora da

empresa, com a

utilização de

tecnologias de

comunicação,

excepcionada a

obrigação de registro

dos horários de

trabalho.

O trabalho pode ser **executado com o equipamento do empregado**, ou o empregador pode fornecê-lo em regime de comodato (empréstimo gratuito) e pagar por serviços de infraestrutura (não caracterizados como verba salarial).



FÉRIAS INDIVIDUAIS (Art. 6 a 10)



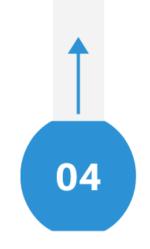
A concessão das férias individuais, pode ser antecipada pelo empregador, inclusive as férias às quais o período aquisitivo não tenha se completado.

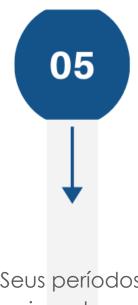
Mediante
informação ao
trabalhador com
48 horas de
antecedência.



03

O pagamento das férias até o **5° dia útil** subsequente ao mês da concessão. 1/3 constitucional deverá ser pago até a data em que é devido pagamento do 13° salário.





Seus períodos sejam de no **mínimo 5 dias**.



FÉRIAS COLETIVAS (Art.11 e 12)



Deverá **notificar** o conjunto de empregados com no mínimo 48 horas de antecedência do início das férias.



BANCO DE HORAS (Art. 14)



Por acordo individual formal ou acordo coletivo, para compensação em até 18 meses após o fim do estado de calamidade pública.

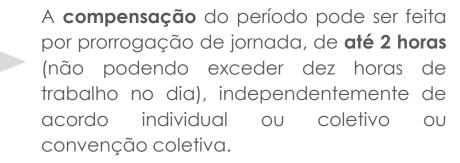


Pode ser feita por ato **unilateral** do empregador.





Foram dispensadas as comunicações prévias ao órgão local do Ministério da Economia e aos sindicatos das categorias profissionais.





ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS (Art.13)







Empregador poderá antecipar o gozo dos feriados Federais, Estaduais, Municipais e Distritais.



A notificação prévia de **48 horas de antecedência** da antecipação e indicação dos feriados a serem aproveitados.



IMPORTANTE!

RECURSO ADMINISTRATIVO (Art. 28)

Estão **suspensos por 180 dias**, a partir da vigência da MP, os prazos processuais de defesa e recurso administrativo de infrações trabalhistas e de notificações de débito de FGTS.

CONVALIDAÇÃO (Art. 36)

Convalidam-se todas as medidas trabalhistas adotadas pelos empregadores, nos 30 dias anteriores à MP, desde que não contrariem o previsto na MP 927/2020.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA (Art. 30)

Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de 180 dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 dias, após o termo final deste prazo.

APLICABILIDADE (A. 32)

Trabalho temporário e terceirização de serviços, trabalho rural, no que couber, como jornada, banco de horas e férias, ao trabalho doméstico.





MP 936/2020

Entrou em vigor em **01 de Abril de 2020**, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Dispõe sobre medidas trabalhistas complementares como:

- SUSPESÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO
- REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

E dispõe sobre **Beneficio Emergencial** do Governo.

BENEFICIO EMERGENCIAL (Art. 5°)

Informar imediatamente
ao Ministério da
Economia sempre que
realizar um acordo com
seus empregados, seja
de redução proporcional
da jornada de trabalho e
de salário ou de
suspensão do contrato
de trabalho.

Informar aos **sindicatos** sempre que realizar um acordo em até **10 dias** corridos, contados a partir da data de sua celebração.
Entrar em contato com o sindicato para verificar como enviar os acordos individuais.

A primeira parcela será paga no prazo de **30 dias** da celebração do acordo, desde que o empregador informe o Ministério da Economia em até 10 dias. Senão, só será paga ao trabalhador 30 dias após a data da informação.

Se o empregador não informar o acordo em **até**10 dias corridos, ele só terá validade a partir da data que for informado.

Neste caso, o trabalhador deve receber o salário normal até a data da informação.

Quem estiver recebendo benefício da **Previdência Social** não receberá o benefício emergencial, exceto se receber pensão por morte ou auxílio-acidente.

Garantia do emprego

O trabalhador permanecerá empregado durante o tempo de vigência dos acordos e pelo mesmo tempo depois que o acordo acabar.

Por exemplo, um acordo de redução de jornada de 90 dias de duração deve garantir ao trabalhador a permanência no emprego por mais 90 dias após o fim do acordo.

Caso o empregador não cumpra, ele terá que pagar todos os direitos do trabalhador, já previstos em lei, além de multas

Autorização por meio de negociação coletiva de trabalho:

Se na data de inicio de vigência da medida provisória já estava em vigor um acordo ou convenção coletiva, esta norma coletiva **poderá** ser negociada no prazo de **10 dias** corridos para que seja adequada a nova medida provisória.



SUSPESÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Poderá haver a suspensão temporária de contrato de trabalho, sendo que o Governo pagará um benefício aos empregados e a regra a ser aplicada dependerá a que grupo a empresa se enquadra:

Grupo I: empregadores em geral;

Grupo II: empregador com receita bruta, em 2019, maior que R\$ 4,8 milhões. (Art. 8, §5°)



Grupo I

Governo paga o benefício equivalente ao seguro desemprego e a empresa não faz nenhum pagamento.

Grupo II

Governo paga 70% do valor equivalente ao seguro desemprego e a empresa paga 30% do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão, mas a título de ajuda compensatória.

Grupos I e II Facultativo

Acordo individual ou norma coletivo poderá estabelecer ajuda compensatória paga pelo empregador: o sem natureza salarial e incidência de encargos e tributos (inclusive IR para PF), pode ser excluída do lucro líquido (determinação do lucro real e apuração da CSLL.



ENTENDA MELHOR

SUSPESÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Empresas com Receita Bruta de até R\$ 4,8 Milhões

Trabalhador Recebe

100% da parcela do Bem (Beneficio Emergencial)



A suspensão dos contratos de trabalho tem prazo máximo de 60 dias. Caso o trabalhador tenha direito a plano de saúde ou tíquete alimentação, estes benefícios devem ser mantidos durante a suspensão do contrato de trabalho.

Empresas com receita bruta maior que R\$ 4,8 milhões Trabalhador recebe:

70% da parcela do BEm + 30% do salário





CRITÉRIOS DA SUSPENSÃO (Art. 8º)

- Durante o estado de calamidade pública (de 20/03/2020 até 31/12/2020);
- Duração máxima de 60 dias;
- Poderá ser fracionada em até dois período de 30 dias, mas no tempo máximo de 90 dias;
- Proposta de acordo individual encaminhada ao empregado com 2 dias corridos de antecedência;
- Comunicação ao sindicato laboral no prazo de 10 dias corridos a contar do acordo;
- Empregado continua com direito a todos os benefícios;
- O valor da ajuda compensatória, quando devido pela empresa, deverá estar definido no acordo individual;
- O empregado poderá recolher a contribuição previdenciária como segurado facultativo;
- Qualquer trabalho descaracterizará a suspensão;
- A suspensão irá cessar: i. no final do prazo previsto no acordo; ii. no prazo de **2 dias** corridos da comunicação do empregador; ou iii. pelo fim do estado de calamidade.





AUTORIZAÇÃO PARA A SUSPENSÃO SERÁ DIFERENTE EM VIRTUDE DO SALÁRIO (Art.11)

MENOR R\$ 3.135,00

INDIVIDUAL OU NEGOCIAÇÃO COLETIVA

MAIOR OU IGUAL R\$3.135,00. MENOR R\$ 12.202,12 CONVENÇÃO COLETIVA
OU ACORDO COLETIVO

MAIOR OU IGUAL R\$ 12.202,12

INDIVIDUAL OU NEGOCIAÇÃO COLETIVA As **negociações individuais** valerão para os empregados que ganham até três salários mínimos (R\$ 3.135) ou para o trabalhador de nível superior que receba mais de R\$ 12.202,12.

Se o empregado não se enquadrar nessa hipótese, vale apenas a **negociação por meio de convenção ou acordo coletivo**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 12 da MP.



PASSO A PASSO PARA SUSPENDER O CONTRATO DE TRABALHO:

- Após formalizar o acordo com o empregado, o empregador deverá acessar o sistema Empregador Web, disponível através do endereço: https://servicos.mte.gov.br/bem/
- Escolher a opção com certificado digital.

Cadastrar Gestor

Solicitar Nova Senha

ou superior.

Não é necessário recolher encargos trabalhistas nos casos de suspensão.

Recomendamos utilizar o Java versão 1.6

ou superior.

Gestor". Este cadastro deve ser feito pelo

responsável legal da Empresa.



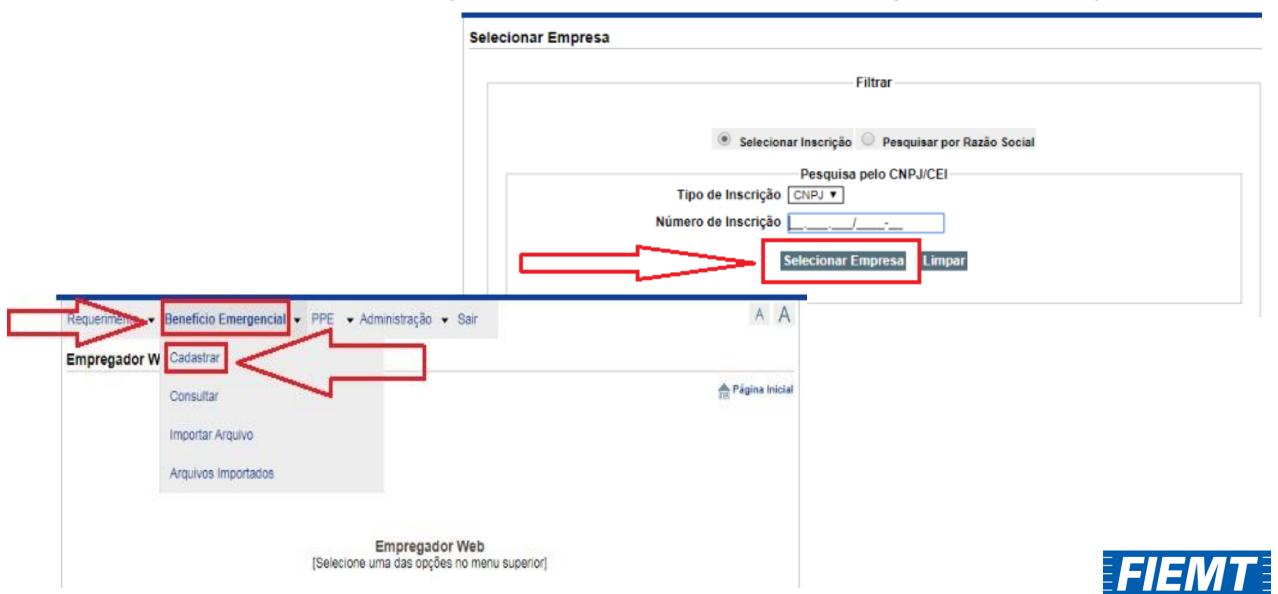
Validar Leiaute PPE

Cadastrar Gestor Solicitar Nova Senha

responsável legal da Empresa.

PASSO A PASSO:

- 4. Após realizar o acesso, deverá preencher o CNPJ e clicar em **Selecionar Empresa** para ser direcionado a página do **Benefício Emergencial.**
- 5. Após acessar a página, deverá selecionar o campo Benefício Emergencial e clicar na opção Cadastrar.

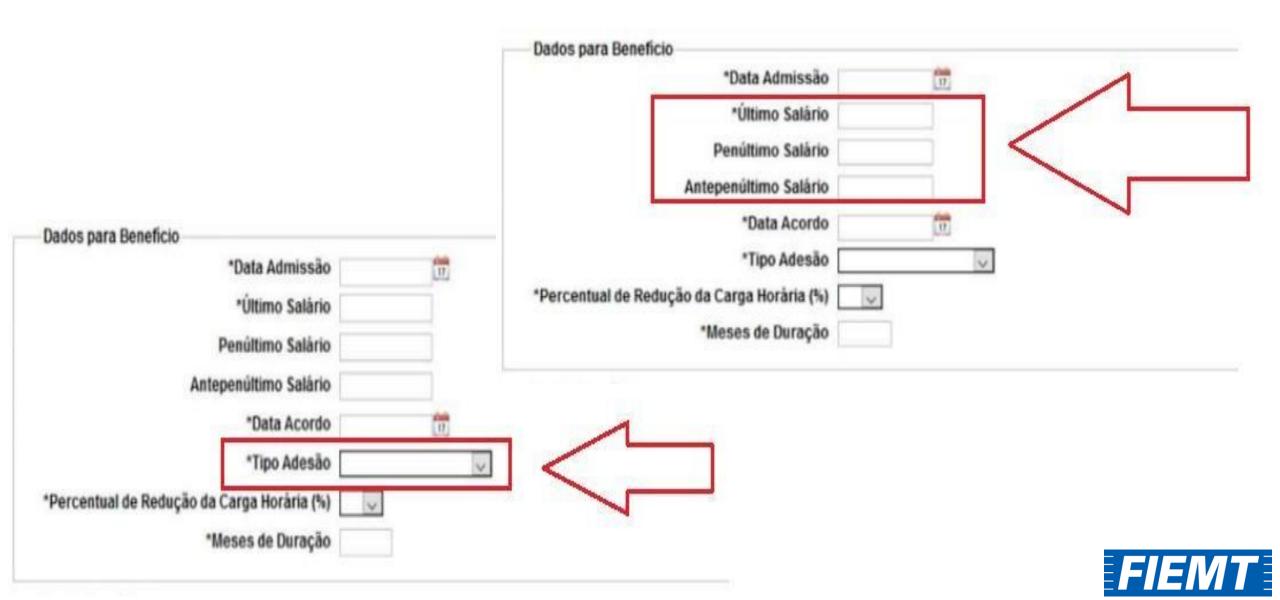


- PASSO A PASSO: 6. Antes de realizar o cadastro, é necessário informar a receita bruta anual ano calendário 2019. Importante destacar que esta informação **não poderá ser alterada** pois é ela que irá definir os percentuais que o Governo arcará no pagamento do benefício emergencial, haja visto as regras diferentes para empresas com receita inferior ou superior 4 milhões e 800 mil – ano calendário 2019.
 - 7. Após, deverão ser preenchidas as informações no cadastro.

	Visit division and the second	(*) Campos Obrigatórios	
Requerimento → Benefício Emergencial → PPE → Administração → Sair	Identificação do Empregador Tipo de Inscrição CNPJ Número de Inscrição Razão Social		
Receita Bruta no ano-calendário de 2019	Post of Ferrors		
Receita Bruta em 2019	Dados do Empregado *PIS/PASEP *CPF *Nome		
Antes de solicitar o Benefício Emergencial, é necessário informar a receita bruta da empresa no ano-calendário 2019.	*Nome da Mãe *Data Nascimento		
ATENÇÃO: essa informação não pode ser alterada no futuro. *Receita bruta superior a 4 milhões e 800 mil reais Cadastrar Cancelar	Dados para Beneficio *Data Admissão *Último Salário Penúltimo Salário Antepenúltimo Salário *Data Acordo *Tipo Adesão	Empregador Web funcionário	
	*Percentual de Redução da Carga Horária (%) *Meses de Duração Dados Bancários Tipo Conta	FIEMT	

PASSO A PASSO:

- 8. O valor do último salário é campo obrigatório, já o penúltimo e antepenúltimo são opcionais.
- 9. Também deverá ser informado o tipo de adesão acordado entre o empregador e empregado, sendo as opções permitidas: (0) suspensão do contrato e (1) redução da carga horária.



PASSO A PASSO:

- 10. O campo percentual de redução de carga horária será de preenchimento obrigatório se o tipo de adesão for a (1) redução da carga horária. E nesse caso, o empregador preencherá: 25, 50 ou 75 de acordo com o % de redução acordado entre as partes.
- 11. tipo de conta bancária aceita é **(0) conta corrente ou (1) poupança.** Importante ressaltar que esta deve ser de titularidade do empregado, **não podendo ser em nome de terceiros.**

Dados para Beneficio			
*Data Admissão	(12)		
*Último Salário		Dados Bancários	
Penúltimo Salário			Tipo Conta
Antepenúltimo Salário			
*Data Acordo	12		
*Tipo Adesão	V		
Percentual de Redução da Carga Horária (%)			
*Meses de Duração			

O envio da informação ao Governo deverá ser realizado em no máximo 10 dias corridos, contados a partir da data do acordo feito com o empregado, tanto para redução da jornada de trabalho e de salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho. Esse prazo deve ser respeitado, pois o governo efetuará o pagamento da primeira parcela do benefício emergencial de preservação do emprego e renda, no prazo de trinta dias, contados da data da celebração do acordo.



REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO (Art. 7)

Poderá haver redução de jornada de trabalho e salário, exclusivamente nos percentuais de 25%, 50% e 70%, sendo que o Governo pagará um benefício aos empregados.

CRITÉRIOS

- * Durante o estado de calamidade pública (de 20/03/2020 até 31/12/2020);
- * Duração máxima de 90 dias;
- * Não poderá ser fracionada;
- * Deve ser celebrada via acordos coletivos ou individuais.;
- * Comunicação ao sindicato laboral no prazo de 10 dias corridos a contar do acordo;
- * O valor da ajuda compensatória, deverá estar definido no acordo individual;
- * A redução irá cessar: i. no final do prazo previsto no acordo; ii. no prazo de 2 dias corridos da comunicação do empregador; ou iii. pelo fim do estado de calamidade.



PAGAMENTO OBRIGATÓRIO AO EMPREGADO

Empresa com Receita Bruta Menor ou igual R\$ 4,8 Milhões

0%

Empregador % do salário

100%

Governo % do Seguro Desemprego

Empresa com Receita Bruta Maior R\$ 4,8 Milhões

Ajuda compensatória paga pelo empregador:

- Obrigatório: 30% para empresa com o receita bruta maior que R\$ 4,8 milhões;
- Facultativo: Empresa com receita bruta menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.

30%

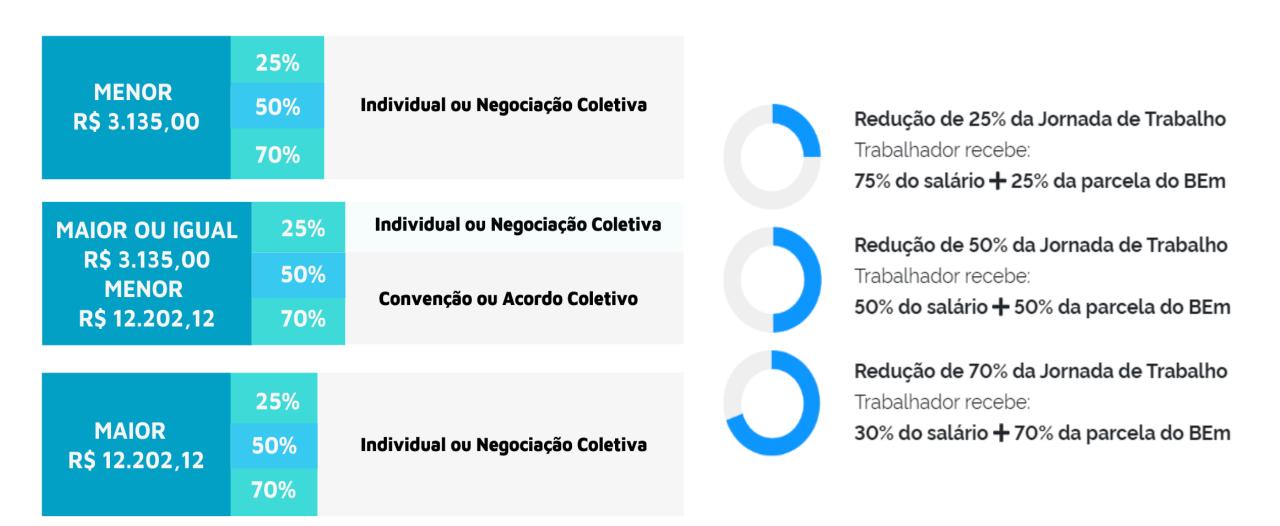
Empregador % do salário

70%

Governo % do Seguro Desemprego



AUTORIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO SERÁ DIFERENTE EM VIRTUDE DO SALÁRIO E DO % DE REDUÇÃO





DÚVIDAS?

Mande sua dúvida

no nosso **whatsapp** ou por **e-mail**



uedirs.legislativo@fiemt.ind.br



WhatsApp 65 3611-1561

